

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Edital Nº 001/2019/SEMDS

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela **Associação Lar São José** contra o Resultado Preliminar do **Edital Nº 001/2019/SEMDS** que decidiu pela eliminação da proponente tendo em vista Pontuação total inferior a 100 pontos, conforme item 7.4.1 do Edital e Não conter, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o objeto proposto, conforme item 7.4.2 do Edital.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Nas palavras da recorrente:

Ocorre que o item 7.4.2 "... ou ainda que não contenham, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o objeto proposto..."

O objeto proposto a que se refere o edital são ações que visem qualificar a oferta do SCFV já executado na Instituição e estas estão descritas como aquisição de lanches, gás de cozinha, oferta de passeios, compra de materiais de papelaria e contratação de profissional de apoio.

Embora essas ações não tenham sido detalhadas, as mesmas não ficaram exclusas da proposta tendo sido apresentadas nos itens 4.1 e 4.2.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

"... nova análise com pedido de deferimento deste recurso, resultando assim na classificação da Instituição, para que na fase seguinte conforme Item 9 do Edital sejam feitos todos os detalhamentos previstos no item 9.2.3."

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme modelo de proposta apresentado no Anexo VI do Edital, no item 4 – DESCRIÇÕES DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS poderiam ser apresentadas:

- A situação problema de maneira objetiva.
- Os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada.
- A pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva.

Contudo, na avaliação da Comissão de Seleção, a redação do Item 4 da proposta apresentada não descreveu a situação problema e não possibilitou identificar a coerência entre o objeto da parceria "Qualificar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" e as atividades que se propõe "aquisição de lanches, gás de cozinha, oferta de passeios, compra de materiais de papelaria e contratação de apoio" como resposta à uma situação problema ou meios de alcançar os resultados esperados. Resultando assim, no alcance de 0 (zero) pontos neste critério de julgamento o que por si só levaria a eliminação da proposta conforme item 7.4.2 do Edital.

Alem disso, conforme resultado preliminar publicado, a recorrente foi eliminada também por obter a *“Pontuação total inferior a 100 pontos, conforme item 7.4.1 do Edital”*: Quanto a isto, a Comissão entende que realizou o seu julgamento atendendo aos critérios e procedimentos estabelecidos, exercendo a independência técnica assegurada pelo Edital no item 8.6.1:

8.6.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e por técnico indicado pela SEMDS, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que ao que cabe a esta fase do processo seleção, qual seja a análise das propostas, foram legítimos os procedimentos adotados pela Comissão em cumprimento ao estabelecido pelo Edital e as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela Associação Lar São José contra o Resultado preliminar do Edital 01/2019/SEMDS.

Aracruz, 20 de setembro de 2019.

Mayani Emanoelly Gardi Januário – mat. 22156

Juliana Zampa Bitti Blank Boroto da Hora – mat. 2786

Suelen de Melo Reis Loureiro – mat. 29190